

CRSFN

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

# **Relatório de Atividades 2015**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DO  
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

*Ana Maria Melo Netto Oliveira*

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CRSFN**

*Fabiano Costa Coelho*  
(até 10/04/2015)

*Carlos Augusto Sousa de Almeida*  
(a partir de 10/04/2015)

## SUMÁRIO

1. Quem somos .....	3
2. HISTÓRICO E COMPETÊNCIA .....	6
3. COMPOSIÇÃO.....	9
3.1 Conselheiros.....	9
3.2 Procuradores da Fazenda Nacional.....	14
3.4 Secretaria Executiva do CRSFN.....	16
3.4.1 Mudanças na Secretaria Executiva em 2015 .....	16
4. ESTATÍSTICAS RECURSAIS .....	18
4.1 Recursos ingressados no CRSFN .....	18
4.2 Recursos Julgados pelo CRSFN.....	19
4.3 Estoque a julgar .....	21
4.5 Recursos julgados pendentes de finalização e devolução à origem .....	23
4.6 Taxa de julgamento e taxa de congestionamento .....	24
4.7 Evolução mensal de ingresso e julgamento de recursos .....	25
4.8 Decisões por penalidade .....	25
4.8.1 Confirmações ou alterações em relação à 1ª instância .....	26
4.8.1 Decisões do Banco Central do Brasil que foram objeto de recurso ao CRSFN.....	27
4.8.2 Decisões da Comissão de Valores Mobiliários que foram objeto de recurso ao CRSFN .....	28
4.9 Tempo de permanência de recursos no CRSFN .....	29

## 1. QUEM SOMOS

O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) é encarregado de examinar, em último grau recursal na esfera administrativa, as decisões proferidas em processos administrativos sancionadores pelos seguintes órgãos, conforme abaixo (Figura 1):

FIGURA 1



A atividade punitiva no âmbito da regulação do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, entre outras sob a competência do CRSFN, deve ser compreendida também como instrumento de sinalização das condutas consideradas inadmissíveis aos agentes e instituições envolvidos. Nesse sentido, o CRSFN frequentemente se pronuncia em decisões de grande impacto sobre:

- a) mercados financeiros, de câmbio, de crédito rural e de consórcios;
- b) ilícitos praticados no mercado de capitais, como por exemplo, irregularidades na intermediação ou distribuição de valores mobiliários, ou ainda prestação irregular de informações por emissores de valores mobiliários;
- c) atos de descredenciamento para atuação no comércio exterior;
- d) inobservância dos mecanismos de prevenção à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- e) irregularidades relacionadas à administração de instituições financeiras ou companhias abertas (cometidas pelas Diretorias ou Conselhos de Administração e Fiscal);

- f) irregularidades nas áreas de auditoria;
- g) adoção de práticas não-equitativas, manipulação de preços e criação artificial de demanda;
- h) *Insider trading* ou uso de informações privilegiadas.

A estrutura básica do CRSFN é composta por uma Secretaria Executiva, pelo colegiado de conselheiros e por membros da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional designados para atuar junto ao Conselho.



Foto: Realização de sessão do CRSFN no Auditório Dênio Nogueira na sede do Banco Central do Brasil. Crédito:

O CRSFN é um órgão paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda. Os conselheiros titulares e suplentes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda. O CRSFN é constituído por dezesseis conselheiros (oito titulares e oito suplentes), sendo a metade (quatro titulares e respectivos suplentes) indicada pelo Governo e a outra metade (quatro titulares e respectivos suplentes) indicada por entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais. A Portaria do Ministério da Fazenda nº 246, de 2 de maio de 2011, alterada pela Portaria nº423, de 29 de agosto de 2011, estabelece as entidades do setor privado que indicam conselheiros titulares e suplentes.

**TABELA 1**

Indicações do Governo e número de conselheiros

Indicação de membro	Número de conselheiros
Ministério da Fazenda (MF)	4 (sendo 2 titulares e 2 suplentes)
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	2 (sendo 1 titular e 1 suplente)
Banco Central do Brasil (Bacen)	2 (sendo 1 titular e 1 suplente)

Na tabela 2, seguem elencadas as entidades da iniciativa privada que indicam conselheiros para atuação no CRSFN:

**TABELA 2**  
Entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais

Indicação de membro titular	Indicação de membro suplente
Federação Brasileira dos Bancos ( <b>FEBRABAN</b> )	Conselho Consultivo do Ramo Crédito da Organização das Cooperativas Brasileiras ( <b>OCB/CECO</b> )
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais( <b>ANBIMA</b> )	Associação Brasileira de Administradores de Consórcio( <b>ABAC</b> )
Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias ( <b>ANCORD</b> )	Associação de Investidores no Mercado de Capitais( <b>AMEC</b> )
Associação Brasileira das Empresas de Capital Aberto( <b>ABRASCA</b> )	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ( <b>IBRACON</b> )

Atuam, junto ao CRSFN, procuradores designados pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, com a finalidade de zelar pela fiel observância da legislação aplicável, que opinam sobre recursos, comparecem às sessões de julgamento e reuniões técnicas, bem como assessoram juridicamente a presidência do Conselho. O Conselho conta também com uma Secretaria Executiva como unidade de apoio administrativo e gestão.

O Presidente do CRSFN é designado pelo Ministro dentre os conselheiros indicados pelo Ministério da Fazenda. O vice-presidente do Conselho, por sua vez, é designado pelo Ministro de Estado da Fazenda dentre os conselheiros indicados pelas entidades privadas representativas dos mercados financeiros e de capitais.

## 2. HISTÓRICO E COMPETÊNCIAS

A segunda instância administrativa do sistema financeiro nacional existe desde 1964, quando era exercida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Na década de 1960, cabia ao Banco Central do Brasil (BCB) regular, fiscalizar e punir os ilícitos no mercado de valores mobiliários. Com a criação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em 1976, o CMN passou a ser competente para rever decisões tanto do BCB quanto da CVM. Diante da constatação da necessidade de o CMN concentrar esforços na sua função de formular a política monetária e de câmbio, passou-se a cogitar a criação de um órgão especializado, com competência para re-analisar as decisões do BCB e da CVM, podendo manter as decisões e penalidades de primeira instância, reformá-las ou ainda absolver agentes e instituições do mercado de valores mobiliários.

Nesse sentido, o CRSFN foi criado a partir da promulgação do Decreto n. 91.152, de 15.3.1985, como segunda instância administrativa, com competência para rever certas decisões de punição ou absolvição de agentes do mercado, tomadas não somente pelo BCB e pela CVM, mas também pelo então Banco Nacional de Habitação (BNH) e pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX). O novo órgão passou a integrar a estrutura do Ministério da Fazenda. Cumpre apresentar trecho do discurso de instalação do Conselho, proferido pelo então Ministro de Estado da Fazenda Francisco Dornelles:

*“A criação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional responde assim à demanda do próprio mercado e do poder público por uma maior eficácia administrativa no trato de questões tão sensíveis e especializadas como são os recursos a penalidades aplicáveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais [...] com a finalidade de julgar, em segunda e última instância, os recursos administrativos interpostos das decisões já mencionadas. Por outro lado, o órgão técnico paritário, congregando representantes do próprio mercado e do poder público regulador, será certamente o fórum adequado para a solução, a nível administrativo, de conflitos e litígios de interesse do mercado, podendo assim auxiliar na tarefa que, de outra forma, desaguaria necessariamente no poder judiciário (Arquivo CRSFN).”*

Especificamente quanto à competência para rever decisões do BCB, inicialmente a competência do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional restringia-se a julgar os feitos resultantes de punições aplicadas a instituições financeiras, sociedades e empresas integrantes do sistema de distribuição de título ou valores mobiliários, diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e semelhantes, que infringissem os dispositivos das Leis 4.595/1964, 4.131/1962, 6.385/76, 4.380/1964 e 5.025/1966. Ao longo do tempo, foram conferidas novas atribuições ao Colegiado, sempre de modo a reforçar seu caráter de tribunal administrativo do SFN. Assim, com o advento da MP n. 785, de 23.12.1994, posteriormente transformada na Lei n. 9.069, de 29.6.1995, o Conselho de Recursos teve seu raio de ação ampliado substancialmente, com a transferência da competência para apreciar os recursos apresentados contra penalidades aplicadas por

"infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros, de crédito rural e industrial", antes exercida pelo próprio BCB.

Ainda no ano de 1995, a MP n. 1.182, de 17.11.1995 (posteriormente transformada na Lei n. 9.447/97), veio a atribuir-lhe a competência de julgar recursos interpostos contra medidas cautelares aplicadas pelo BCB, no curso de processos administrativos, em caso de afastamento de indiciados da administração de negócios de instituição financeira, impedimento de indiciados de assumirem quaisquer cargos de direção ou administração de instituições financeiras, inclusive como mandatários ou prepostos, restrições às atividades da instituição financeira ou mesmo de determinação de substituição de auditores independentes.

O primeiro Regimento Interno do CRSFN foi aprovado com a edição do Decreto n. 1.935, de 20.6.1996, que consolidou o seu rol de competências e disciplinou o processamento dos recursos submetidos ao órgão.

A Lei n. 10.214, de 27.3.2001, que instituiu o Sistema de Pagamentos Brasileiro, estabeleceu hipóteses de penalização das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, atribuindo ao CRSFN a competência para apreciar recursos de decisões do BCB e da CVM que apliquem penalidades com fundamento nessa lei.

O Decreto 5.363, de 31.1.2005, promoveu novo alargamento das competências do CRSFN, conferindo-lhe competência recursal para exame das decisões do BCB por infração à Lei n. 8.177, de 1.3.1991, relacionada a consórcio e fundo mútuo, para decisões relativas à desclassificação e à descaracterização de operações de crédito rural e industrial, e, ainda, a impedimentos referentes ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Em 26.8.2010, foi publicado o Decreto n. 7.277, que ampliou novamente as competências do CRSFN, atribuindo-lhe competência recursal para exame das decisões do BCB relacionadas à retificação de informações, aplicação de multas e custos financeiros associados a recolhimento compulsório, encaixe obrigatório e direcionamento obrigatório de recursos.

Nova competência foi adicionada ao CRSFN com o Decreto n. 7.835, de 9.11.2012, que transferiu do Ministro de Estado da Fazenda para o CRSFN, o julgamento de recursos de processos, relacionados a crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei n. 9.613/1998, decididos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras(COAF). Cumpre ressaltar que, sobre esse tema, o CRSFN não julga apenas os recursos oriundos do COAF, mas também aqueles provenientes de outros órgãos, tais como BCB, CVM, SUSEP etc.

Compete também ao CRSFN julgar recursos de processos envolvendo instituidor de arranjo de pagamento e instituição de pagamento, regulados e supervisionados pelo BCB. Introduzidos pela Lei n. 12.865, de 9.10.2013, ficam também sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras. A competência para julgar recursos de decisão do BCB foi determinada pelo Decreto 1.935/96, que remete à Lei nº 4.595/64. Além desses normativos, cite-se, ainda, a Resolução do BCB n. 1.065, de 5.12.85, que determina o

encaminhamento dos recursos total, parcial ou de ofício ao CRSFN, contra decisão do BCB, de condenação ou absolvição.

Com essas sucessivas alterações ou criações normativas, consolidou-se o rol das competências do CRSFN, vigente no ano de 2015, o qual é referenciado abaixo, em maior detalhe. Compete ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional julgar os recursos referentes a decisões:

- a) do Banco Central do Brasil relativas à aplicação de penalidade de cassação ou suspensão às sociedades de crédito imobiliário do Sistema Financeiro de Habitação (§2º do art. 43 da Lei n. 4.380 de 21.8.1964).
- b) que apliquem às empresas comerciais exportadoras a penalidade de cancelamento do Registro Especial na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX) e na Secretaria da Receita Federal;
- c) da Comissão de Valores Mobiliários, por infrações no mercado de valores mobiliários (§4º do art. 11 da Lei n. 6.385 de 7.12.1976);
- d) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e das demais autoridades administrativas competentes, no que tange a lei de prevenção à lavagem de bens e valores;
- e) do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, relativas à infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos brasileiro (parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.214, de 27.3.2001);
- f) do Banco Central do Brasil que apliquem penalidade de multa, suspensão ou inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras, pelo descumprimento de normas legais ou regulamentares que contribuam para gerar indisciplina ou para afetar a normalidade do mercado financeiro e de capitais;
- g) do Banco Central do Brasil relacionadas à retificação de informações, à aplicação de multas e custos financeiros associados a recolhimento compulsório, ao encaixe obrigatório e ao direcionamento obrigatório de recursos; bem como as referentes à desclassificação e à descaracterização de operações de crédito rural;
- h) do Banco Central do Brasil referentes à adoção de medidas cautelares que: (i) determinem o afastamento dos indiciados da administração dos negócios da instituição financeira, enquanto perdurar a apuração de suas responsabilidades; (ii) impeçam que os indiciados assumam quaisquer cargos de direção ou administração de instituições financeiras ou atuem como mandatários ou prepostos de diretores ou administradores dessas; (iii) imponham restrições às atividades da instituição financeira ou (iv) determinem à instituição financeira a substituição da empresa de auditoria contábil ou do auditor contábil independente (Decreto n. 7.277 de 26.8.2010);
- i) do Banco Central do Brasil que aplicarem penalidades a instituidor de arranjo de pagamento ou instituição de pagamento, regulados e supervisionados pelo BCB, por descumprimento à Lei n. 12.865, de 9.10.2013.

De acordo com o disposto no art. 3º do Decreto n. 1.935/96, compete ao CRSFN apreciar recursos de ofício - assim denominados aqueles interpostos pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários contra suas próprias decisões que resultaram em arquivamento, tendo em vista o reexame obrigatório das decisões de primeira instância pela não aplicação de penalidade.

### 3. COMPOSIÇÃO

#### 3.1 Conselheiros

Os conselheiros titulares e suplentes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, com mandato de dois anos, renovável por igual período uma única vez, devendo ter competência reconhecida e conhecimentos especializados em assuntos relativos aos mercados financeiro, de capitais, de câmbio, de capitais estrangeiros, de crédito rural e de consórcio. Ao conselheiro-presidente compete presidir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Conselho. Todos os conselheiros titulares, à exceção do Presidente, relatam os recursos para os quais forem designados por sorteio (o suplente torna-se relator nos casos de impedimento ou suspeição do titular).

O Colegiado do CRSFN é composto por oito conselheiros e seus suplentes. O colegiado tem composição paritária, sendo metade de seus integrantes indicados pelo setor público e outra metade por entidades representativas dos mercados supervisionados.

As indicações do setor privado são feitas em lista tríplice, submetida ao Ministro de Estado da Fazenda. A Portaria do Ministério da Fazenda nº 246, de 2011, alterada pela Portaria nº 423, de 2011, nomina as entidades que indicam conselheiros titulares e suplentes, conforme Tabela 2.

No ano de 2015, integraram o Conselho:

- **ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**

*Presidente*

Indicada pelo MF

Primeiro Mandato: de 17.11.2012 a 17.11.2014

Mandato Atual: 19.11.2014 a 19.11.2017<sup>1</sup>

Membro da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental desde 2004. Advogada, formada pelo Centro Universitário de Brasília, com especialização em Direito Público pelo Instituto Brasiliense de Direito Público e LL. M (Master of Laws) pela Universidade de Chicago. Foi Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos e Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, tendo atuado como Secretária Interina de janeiro a março de 2011. Copresidiu o subgrupo de cartéis da Rede Internacional da Concorrência - ICN ao lado do Departamento de Justiça dos EUA. Além de presidir o CRSFN, é assessora do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, e presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP).

*SUPLENTE: André Gustavo Borba Assumpção Hauri*

*Representante do MF*

*Mandato: 19.11.2014 a 19.11.2017*

<sup>1</sup>As referências ao término dos mandatos dos Conselheiros já refletem a extensão dos mandatos de 2 para 3 anos, promovida pelo art. 47 da Portaria MF n. 68 de 26 de fevereiro de 2016.

*Formado em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília, com vasta experiência nos mercados financeiro e de capitais, possui MBA em Finanças e do Comércio Internacional Finanças pela FIPE – Universidade de São Paulo e também está autorizado como Gestor de Carteiras pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Durante sua carreira, passou por diferentes posições dentro da indústria bancária. No ano de 2012, passou a integrar a equipe do Ministério da Fazenda. Écorresponsável por propor regulamentação, medidas econômicas e de desenvolvimento de produtos e negócios no setor financeiro. Atua como Secretário Executivo do Comitê de derivativos, um grupo formado por representantes do Banco Central, Ministério da Fazenda e CVM, com o propósito avaliar e propor medidas para esse mercado. É ainda membro do Comitê de Investimentos IRB Brasil RE.*

- **ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO**

Vice-Presidente

Indicado pela FEBRABAN

Primeiro Mandato: de 11.06.2012 a 11.06.2014

Mandato Atual: 11.06.2014 a 11.06.2017

Formado em Direito pela USP em 1985 com pós graduação pela USP e pela Université de Paris II. Atua há quase trinta anos na área do direito, tendo sido procurador do Município de São Paulo, Juiz Federal do Tribunal Regional da 3ª. Região, sócio do escritório Goulart Penteado, associado ao Linklaters, Diretor Jurídico do Banco Santander Brasil e Banco Citibank. Foi Diretor Setorial Jurídico da Febraban e da Felaban e Superintendente do Banco BMG responsável pela área jurídica. É membro do Conselho Deliberativo do Insuper Direito.

*SUPLENTE: Bláir Costa D'avila*

*Indicado pela CECO/OCB*

*Mandato: 12.8.2014 a 12.8.2017*

Formado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS em 1992, com especialização em processo Civil; Advogado, Consultor Jurídico da Diretoria do Banco Cooperativo Sicredi S/A; Representação técnica do Sicredi junto ao Conselho Consultivo do segmento de Cooperativas de Crédito (CECO) junto à OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras. Coordeador Jurídico do Banco Meridional do Brasil S/A, sócio dos escritórios Jardim Machado Advogados Associados S/C e Cardoso e D'Avila Advogados Associados S/C; Vice-presidente (2005/2007) e Diretor Jurídico (2008/2009 e 2012/2015) da Fundação Educacional João XXIII.

- **ADRIANA CRISTINA DULLIUS**

Indicada pela CVM

Mandato: 29.10.2014 a 29.10.2017

Formada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS no ano de 1998. Especialista em Direito Processual Civil pela UFRGS. Possui MBA em Finanças pelo IBMEC-RJ. Mestranda em Direito Comercial pela USP. Foi empossada como Procuradora Federal em 2002, tendo atuado junto ao INSS até 2008. Atualmente, encontra-se lotada na Procuradoria Federal Especializada junto à CVM.

*SUPLENTE: Luciana Silva Alves*

*Indicada pela CVM*

*Mandato: 25.11.2014 a 25.11.2016*

*Formada em Direito pela Universidade Federal Fluminense – UFF no ano de 1997. Pós-graduada em Gestão de Seguros, Previdência, Capitalização e Administração Pública pelo IAG PUC-Rio. Foi empossada como Procuradora Federal em 2003. Foi Procuradora Coordenadora de Consultas, Legislação e Assuntos Internacionais, entre abril de 2005 e janeiro de 2006, e Procuradora Coordenadora de Contencioso Administrativo, entre janeiro de 2006 e julho de 2010, da Procuradoria Federal junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Atualmente encontra-se em exercício na Procuradoria Federal Especializada da CVM.*

- **ANTONIO AUGUSTO DE SÁ FREIRE FILHO**

Indicado pelo MF

Mandato: 19.1.2015 a 18.1.2018

Formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Gama Filho (1984), com Especialização em Contabilidade Pública e Mestrado em Contabilidade pela Universidade de Brasília. É servidor do Banco Central do Brasil desde 1994, onde atuou por mais de 15 anos nas áreas de fiscalização e de normatização do Sistema Financeiro Nacional. Foi membro da representação do Brasil na Subcomissão de Demonstrações Contábeis do Subgrupo de Trabalho nº 4 (Assuntos Financeiros) do Mercosul. Atualmente se encontra cedido ao Ministério da Fazenda, integrando a assessoria técnica da Secretaria Executiva do MF.

*SUPLENTE: Julio Cesar Costa Pinto*

*Indicado pelo MF*

*1º Mandato: 12.09.2011 a 12.09.2013*

*2º Mandato: 12.09.2013 a 12.09.2015*

*Bacharel em engenharia mecânica pela Universidade de Brasília, com mestrado em Economia pela EPGE da Fundação Getúlio Vargas e doutorado em Economia pela Universidade de Brasília. É servidor do Banco Central do Brasil desde 1998 e atualmente se encontra cedido para o Ministério da Fazenda, onde é assessor para assuntos relacionados ao Sistema Financeiro e ao Mercado de Capitais na Secretaria Executiva.*

*SUPLENTE: Danilo Takasaki Carvalho*

*Indicado pelo MF*

*Mandato: 11.11.2015 a 10.11.2017*

*Formado em Direito pela Universidade de São Paulo – USP (2004), com pós graduação em Contratos e Responsabilidade Civil pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP (2009) e mestrado em Direito Bancário e Regulação Financeira pela London School of Economics and Political Science – LSE (2011). É membro da carreira de procurador do Banco Central do Brasil desde 2006.*

- **BRUNO MEYERHOF SALAMA**

Indicado pela ANBIMA

Mandato: 14.08.2013 a 14.08.2015

Professor Associado da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, onde dirige o Núcleo de Direito, Economia e Governança. É mestre (LLM) e doutor (JSD) pela Universidade da Califórnia em Berkeley e bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É admitido a praticar direito pela OAB e pelo New York Bar. É autor de diversas obras publicadas no Brasil e no exterior.

- **CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGUAL GOUVÊIA**

Indicado pela ANBIMA

Mandato: 11.11.2015 a 10.11.2018

Formado em Direito pela Universidade de São Paulo em 2001. É Professor de Direito Comercial da Universidade de São Paulo (USP) e Doutor em Direito pela Universidade de Harvard (S.J.D., 2008). É sócio fundador do escritório PGLaw. Foi sócio da área de societário e mercado de capitais do escritório Levy & Salomão Advogados e da Advocacia Portugal

Gouvêa. Trabalhou como advogado no escritório Debevoise & Plimptom LLP em Nova Iorque, tendo obtido licença para advogar perante a Corte Suprema do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. Membro da Comissão de Mercado de Capitais e Governança Corporativa da OAB-SP e do Comissão Jurídica do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Foi membro fundador da Conectas Direitos Humanos e do Instituto Sou da Paz.

*SUPLENTE: João Batista de Moraes*  
*Indicado pela ABAC*  
*1º Mandato: 09.1.2014 a 09.1.2016*  
*Mandato Atual: 10.01.2016 a 10.01.2019*

*Formado em Ciências Jurídicas pela UNAERP no ano de 1979, com especializações "lato sensu" em Direito Contratual (PUCSP), Direito Tributário (FGVSP) e MBA em Direito da Economia e da Empresa (FGV Campinas). É advogado em Osasco e atuou 31 anos no Departamento Jurídico do Banco Bradesco S.A.*

- **FLÁVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS**

Indicado pela ABRASCA  
 Mandato: 23.9.2014 a 22.9.2017

Formado em Direito pela UERJ e em Administração pela FGV-EBAPE, com mestrado em Comparative Jurisprudence pela New York University School of Law. Procurador de carreira aposentado do Banco Central do Brasil, onde exerceu por mais de dez anos a chefia do jurídico no Rio de Janeiro. Foi cedido durante dois anos para atuar como procurador da CVM e, mais tarde, licenciado sem vencimentos, trabalhou na iniciativa privada. Durante vinte anos foi coordenador/professor de cursos de pós-graduação em Direito da Fundação Getúlio Vargas. É Diretor da RDB (Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais - Ed. RT) e sócio do escritório PCPC Advogados.

*SUPLENTE: Francisco Papellás Filho*  
*Indicado pelo IBRACON*  
*1º Mandato: 29.08.2013 até 29.08.2015*  
*Mandato Atual: 29.8.2015 a 29.8.2018*

*Graduado em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Ciências Contábeis pelo Instituto de Educação Costa Braga (Faculdades Paulo Eiró) e Direito pela Universidade São Judas Tadeu. Conta com 33 anos de atividade profissional no segmento de auditoria independente nas empresas Andersen e Deloitte.*

- **FRANCISCO SATIRO SOUZA JÚNIOR**

Indicado pela ANCORD  
 1º Mandato: 1.08.2011 a 1.8.2013  
 2º Mandato: 26.08.2013 a 26.08.2015

Graduado em direito pela Universidade de São Paulo, Doutor em Direito Comercial pela USP, Professor concursado de direito dos negócios na Faculdade de Direito da USP (Largo São Francisco) e na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (DIREITO-GV), Professor do Curso de "Capital Markets Regulation" do Centre for Transnational Legal Studies no Kings College, em Londres, coordenado pela Universidade de Georgetown (USA), visiting Professor nas Universidades Javeriana de Direito de Bogotá (2009), Instituto Tecnológico Autônomo do México (2010), da Universidade católica de Lisboa como titular da cadeira

Transnational Business Forms juntamente com o Prof. Erik Vermeulen, da Universidade de Tilburg, na Holanda, como parte do Programa Law Schools Global League (LSGL), professor do curso Master in Diritto dei Negozi Internazionali da universidade de Roma - La Sapienza, (2012), Visiting Professor da LUISS Law School de Roma para o Outono de 2014, Membro convidado dos colloquia sobre Micro, small and médium size enterprises (WGI) e Insolvency (WGV) da UNCITRAL, post-doc em Securities Regulation no Max Plank institute of Private Law, em Hamburgo, membro da Comissão de Mercado de Capitais da OAB, Seção Nacional, do Ibrademp, do IBR, instituto de Estudos de recuperação de Empresas, do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado, Professor dos cursos de pós graduação *latu sensu* da escola Superior da magistratura, da Escola Superior da Advocacia, do IICS - Instituto internacional de Ciências Sociais e do COGEAE-PUC. Autor de obras e artigos na área.

- **OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO**

Indicado pela ANCORD

Mandato: 22.9.2015 a 21.9.2018

Formado em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com mestrado em Direito Comparado pela University of Miami School of Law e MBA em Óleo e Gás pela Coppe/UFRJ. Sócio Sênior de Motta, Fernandes Rocha Advogados, com atuação nas áreas de Mercado de Capitais; Direito Societário; Fusões e Aquisições; Recuperação Judicial e Falências. Foi Sócio do escritório Stroeter e Royster Advogados, Associados à Steel Hector & Davis LLP, Flórida. Vice-Presidente da Comissão de Sistema Financeiro da CBMA. Professor de “Direito Societário” e “Mercado de Capitais” na FGV Direito Rio – Graduação e Pós-Graduação; Palestrante da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - Emerj; Ex-advogado membro da ICC Fraudnet com sede em Londres.

*SUPLENTE: Walter Luis Bernardes Albertoni*

*Indicado pela AMEC*

*1º Mandato: 18.07.2011 a 18.07.2013*

*2º Mandato: 29.08.2013 a 29.08.2015*

*Bacharel em Direito pela PUC/SP (1992), Pós-Graduado em Direito Processual Civil (PUCSP-COGEAE), em Direito Societário e em Direito Tributário (LLM Insper), conta com mais de 20 (vinte) anos de vivência em questões cíveis, societárias e empresariais. Atua, desde 2006, como consultor jurídico da Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, emitindo pareceres e elaborando manifestações institucionais no âmbito do mercado de capitais.*

*SUPLENTE: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira*

*Indicada pela AMEC*

*Mandato: 20.10.2015 a 19.10.2018*

*Formada em Direito pela Universidade Santa Úrsula, RJ, em 1996, com MBA em Direito da Economia e da Empresa pela Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro e MBA em Mercado de Capitais pelo IBMEC São Paulo. Superintendente Jurídico da Elo Serviços S.A. Por 17 anos integrou o corpo jurídico da Organização Bradesco, sendo responsável pela área jurídica da BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM e posteriormente pelo atendimento jurídico às áreas de investimentos, tesouraria, cartões de crédito e varejo do Banco Bradesco S.A.*

- **NELSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

Indicado pelo Bacen

1º Mandato: 12.9.2011 a 12.09.2013

2º Mandato: 13.9.2013 a 13.09.2015

Formado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo em 1997, é Procurador do Banco Central do Brasil desde 6 de julho de 1998, tendo atuado como titular das funções de

Subprocurador-Chefe, Consultor Jurídico e Coordenador-Geral das áreas de normas e organização do Sistema Financeiro Nacional, bem como de processos administrativos sancionadores e regimes especiais da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, o que lhe proporcionou, entre outras atividades de relevo, tomar parte no assessoramento jurídico a grupo de trabalho constituído com vistas à reestruturação do arcabouço legal e regulamentar do Sistema de Pagamentos Brasileiro, bem como contribuir para a elaboração de proposta de anteprojeto de lei sobre o regime jurídico da insolvência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- **SÉRGIO CIPRIANO DOS SANTOS**

Indicado pelo Bacen

Mandato: 22.9.2015 a 21.9.2018

Graduado em Administração de Empresas pela FGV/SP e Direito pela USP, Mestre em Administração de Empresas, com concentração na área de Finanças, pela FEA/USP. Também concluiu o Curso Especial para Reguladores da BM&F Bovespa. Atuou anteriormente na Biedermann, Bordasch, Ernst & Whinney, no Banco Itaú S.A., e na Receita Federal. Desde 1994 é servidor do Banco Central do Brasil, atuando na supervisão bancária desde 1999.

*SUPLENTE: José Augusto Mattos da Gama*

*Indicado pelo BACEN*

*1º Mandato: 12.9.2011 a 12.09.2013*

*2º Mandato: 12.9.2013 a 12.09.2015*

*Graduado em engenharia mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, 1994). Formado em direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB, 2005). Servidor do Banco Central do Brasil desde 1994, atuando na análise de processos administrativos sancionadores em desfavor de instituições financeiras, tendo ocupado as funções de coordenador e assessor pleno.*

*SUPLENTE: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado*

*Indicado pelo BACEN*

*Mandato: 18.12.2015 a 17.12.2018*

*Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, 1983), com especialização em Direito da Economia e da Empresa pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ, 1998) e mestrado em Direito Econômico pela Universidade Gama Filho (UGF/RJ, 2006). Professor em cursos de pós-graduação em Direito desde 1999. Foi advogado interno de instituições financeiras até 1993. É Procurador do Banco Central desde 1993, tendo ocupado diversas funções nessa Procuradoria, além de Consultor no Departamento de Organizações do SFN. Atualmente exerce o cargo de Subprocurador-Geral do Banco Central.*

### 3.2 Procuradores da Fazenda Nacional

Atuam no Conselho procuradores da Fazenda Nacional, que opinam sobre recursos, participam das sessões plenárias e assessoram juridicamente o Presidente do órgão.

- **ANDRÉ ALVIM DE PAULA RIZZO**

Designado por meio da Portaria nº 163, de 24.3.2015

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, ingressou na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN em 1993, onde já exerceu as funções de Chefe da Divisão de Assuntos Fiscais, Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Distrito Federal e Procurador Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região. Atuou como assessor na Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, na Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, e como assessor especial do Secretário Executivo da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.

Além disso, foi membro do Conselho de Administração da Cobra Tecnologia S/A (presidente), da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – Apex-Brasil e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e de Garantias S.A. – ABGF.

- **ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL**

*Designado por meio da Portaria nº 211, de 21.3.2013*

Procurador da Fazenda Nacional desde 2007. Pós-graduado em relações internacionais pela UnB. Bacharelado em filosofia pela UnB. Conselheiro do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF desde 2013. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN na Estratégia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA desde 2012.

- **EULER BARROS FERREIRA LOPES**

*Designado por meio da Portaria nº 75, de 21.1.2008*

Procurador da Fazenda Nacional desde 2000, com atuação judicial junto ao STF entre 2000-2004. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília-UnB (2012-2014), Área de Concentração Direito, Estado e Constituição, Linha de Pesquisa Globalização, Transformações do Direito e Ordem Econômica. MBA em Direito do Estado e Regulação na Fundação Getúlio Vargas – FGV (2008-2011). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA (1993-1998). Ex-Assessor Gabinete Min. Celso de Mello – Supremo Tribunal Federal – STF (2004-2007).

### 3.4 Secretaria Executiva do CRSFN

A Secretaria Executiva do CRSFN coordena e executa os trabalhos administrativos inerentes ao funcionamento do Conselho, incluindo a distribuição dos recursos, os trâmites processuais, o lançamento de informações nos sistemas, desde a autuação do recurso até sua finalização e devolução ao órgão de origem, a organização das sessões de julgamento, a elaboração de pautas e atas, a coleta de assinaturas, a publicação ou divulgação de documentos do colegiado, a elaboração de relatórios estatísticos e o relatório de atividades do ano.

A Secretaria Executiva encerrou o ano de 2015 com 19 servidores, sendo:

- 10 (dez) servidores de carreira de especialista do Banco Central do Brasil, sendo um 9 (nove) Analistas e 1 (um) técnico;
- 7 (sete) servidores de carreira do Ministério da Fazenda, sendo 4 (quatro) Analistas Técnico Administrativos, 1 (um) Analista de Comércio Exterior (redistribuído pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior ao Ministério da Fazenda ao Ministério da Fazenda) e 2 (dois) Assistentes Técnico Administrativo;
- 2 (dois) servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, cedidos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Ministério da Fazenda.

Conquanto o Anexo II do Decreto 7.482, de 16 de maio de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda não contenha previsão de estrutura própria do CRSFN, o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil, responsáveis pelo fornecimento dos recursos adequados para o funcionamento da Secretaria Executiva do CRSFN, alocam nessa unidade as seguintes funções comissionadas e gratificações:

- 1 função comissionada do Banco Central do Brasil, FCA2 (do Secretário-Executivo);
- 2 funções comissionadas, FG-2, do MF;
- 1 cargo comissionado, DAS 101.1, do MF; e
- 3 gratificações, GSISTE, do MF.

Para além do quadro de servidores, a Secretaria Executiva do CRSFN conta com a colaboração de 11 terceirizados, sendo 6 (seis) contratados pelo Banco Central e 5 (cinco) pelo Ministério da Fazenda.

A Secretaria-Executiva do CRSFN possui duas representações localizadas nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, que auxiliam as atividades do Conselho pré e pós-julgamento, prestando também atendimento aos conselheiros, recorrentes e representantes legais nessas cidades.

#### 3.4.1 Mudanças na Secretaria Executiva em 2015

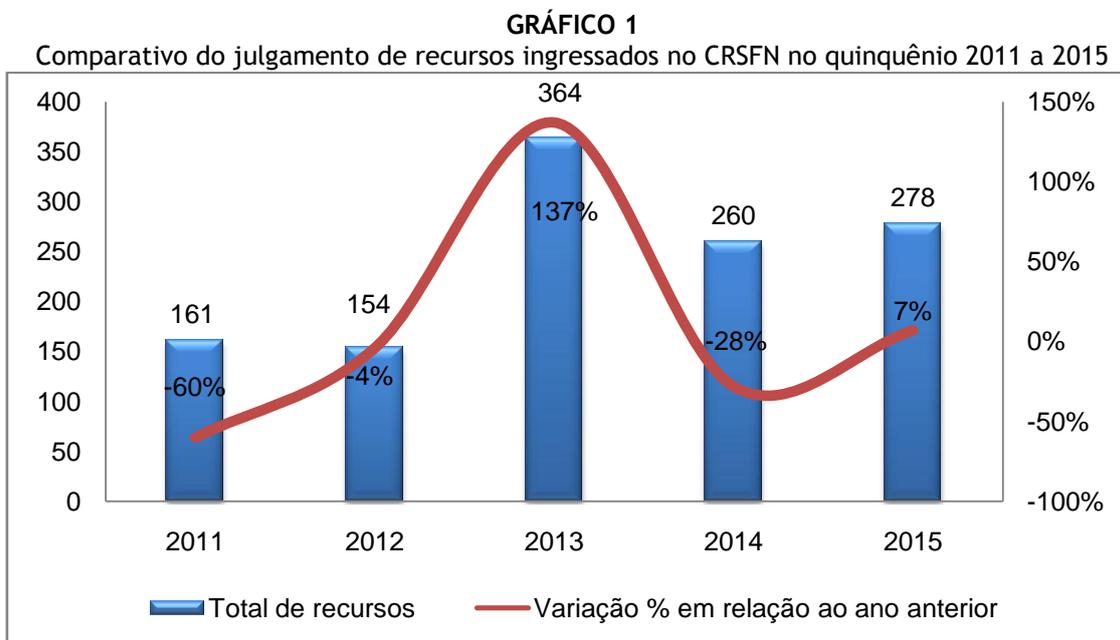
- Com a publicação da Portaria MF n. 286 de 10.4.2015, houve substituição na função de Secretário-Executivo do CRSFN em virtude do pedido de

exoneração de Fabiano Costa Coelho, sendo designado para o cargo Carlos Augusto Almeida de Sousa.

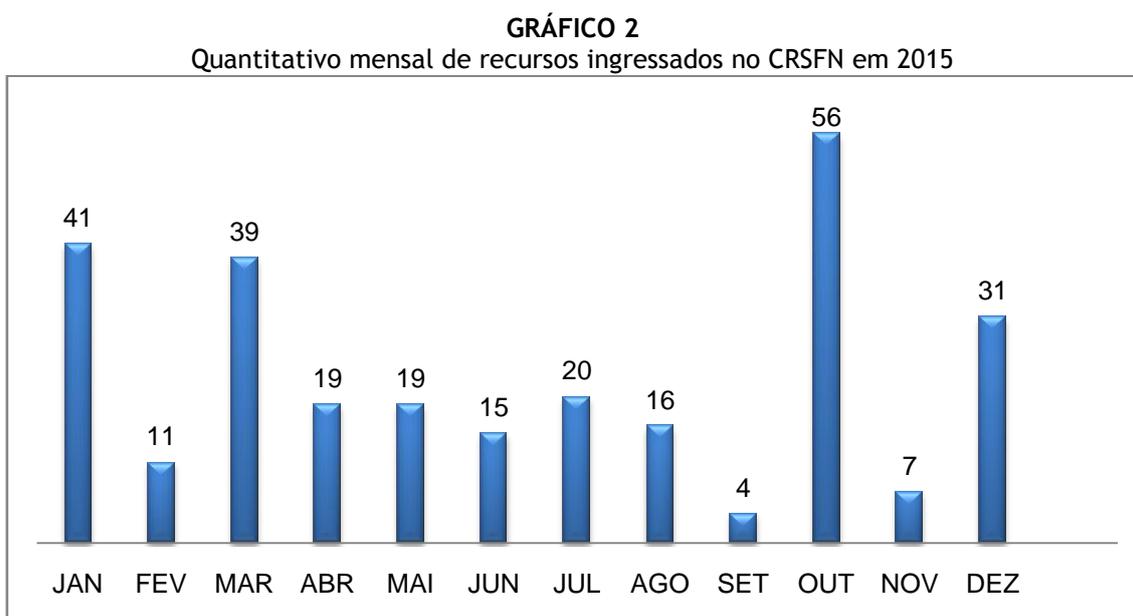
- Em maio de 2015, a SE/CRSFN passou a contar com o apoio de dois membros da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério do Planejamento, com a missão precípua de elaborar o mapeamento de processos de trabalho no CRSFN, a manualização de procedimentos e rotinas, bem como o futuro planejamento estratégico do Conselho.
- Em junho de 2015, a SE/CRSFN alterou sua localização física, deixando imóvel alugado com vistas a sua reinstalação em prédio governamental do Ministério da Fazenda, situado na Quadra 3 do Setor de Autarquias Sul de Brasília-DF (Edifício Órgãos Regionais). Apesar de o novo espaço ser um pouco menor que o anterior, a nova sede da SE/CRSFN propiciou a economia não somente dos encargos de aluguel, mas também em relação a gastos que antes competiam ao CRSFN de forma individualizada, como por exemplo, despesas relativas a serviços de vigilância, limpeza, água e energia elétrica.

## 4. ESTATÍSTICAS RECURSAIS

### 4.1 Recursos ingressados no CRSFN



- O Gráfico 1 mostra a evolução do quantitativo de recursos nos últimos cinco anos. O comparativo aponta que, nos últimos cinco anos, o CRSFN recebeu em média 243,3 recursos por ano.
- No ano de 2015, houve um aumento de 7% em relação ao ano anterior (Gráfico 1) e 18% em relação à média dos quatro anos anteriores.



- A partir do quantitativo mensal de recursos ingressados no ano de 2015 (Gráfico 2), observa-se que o CRSFN recebeu, em média, 23 recursos por mês. Cumpre esclarecer que, para fins estatísticos, a data de ingresso de um recurso no CRSFN é considerada a data em que o mesmo foi autuado na Secretaria Executiva do colegiado.

TABELA 3

Ingresso mensal de recursos no CRSFN subdividido por origem em 2015

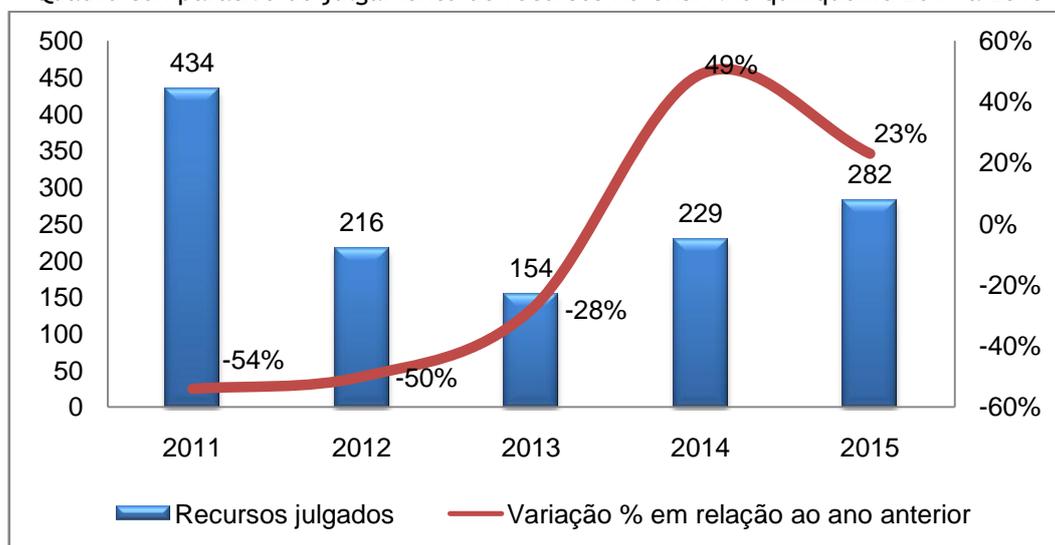
Origem	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
BACEN	38	9	30	18	7	8	15	12	1	45	7	20
CVM	2	1	8	2	12	6	5	4	2	11	0	6
Outros	1	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	4
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>11</b>	<b>39</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>20</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>57</b>	<b>7</b>	<b>30</b>

- A Tabela 3 mostra o ingresso mensal de recursos no CRSFN subdividido por origem em 2015, verificando-se a prevalência de ingressos de recursos oriundos do Banco Central do Brasil, respondendo por 75,5% do volume ingressado, ao passo que os recursos contra decisões da CVM representam 21,2% da demanda, enquanto os do COAF e demais órgãos, respondem por 3,2% do total.

## 4.2 Recursos Julgados pelo CRSFN

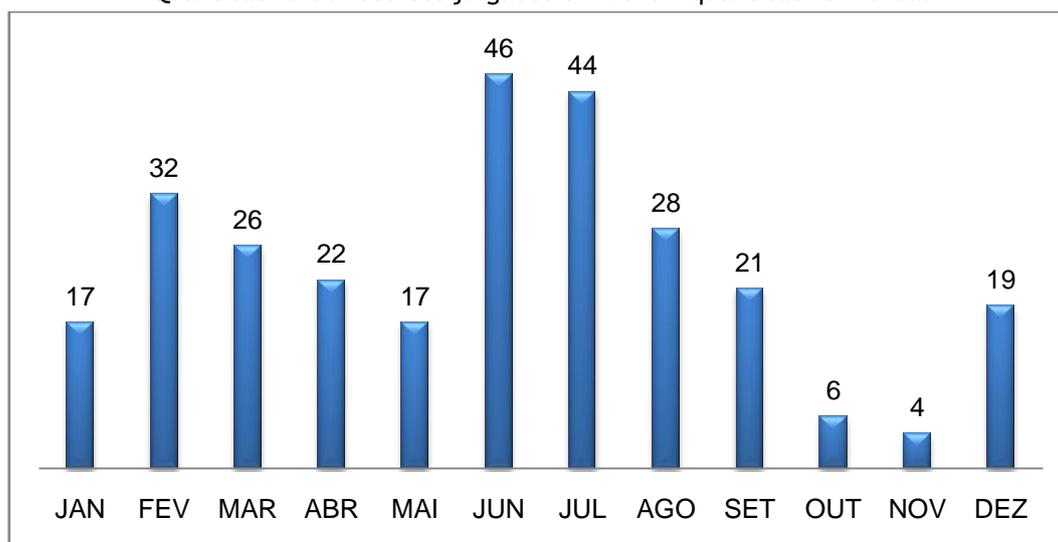
GRÁFICO 3

Quadro comparativo do julgamento de recursos no CRSFN no quinquênio 2011 a 2015



- No ano de 2015, foram julgados 282 recursos em plenário, o que representou um aumento de 23% em relação ao ano anterior (Gráfico 3), e 9% acima da média dos quatro anos anteriores, tendo em vista que de 2011 a 2015, o CRSFN julgou em média 258,25 recursos por ano.

**GRÁFICO 4**  
Quantitativo de recursos julgados em 2015 - quantitativo mensal



- O Gráfico 4 aponta o quantitativo mensal de recursos julgados pelo colegiado do CRSFN nas sessões mensais.

**TABELA 4**  
Quadro comparativo dos recursos julgados em 2014 e 2015 por instituição de origem

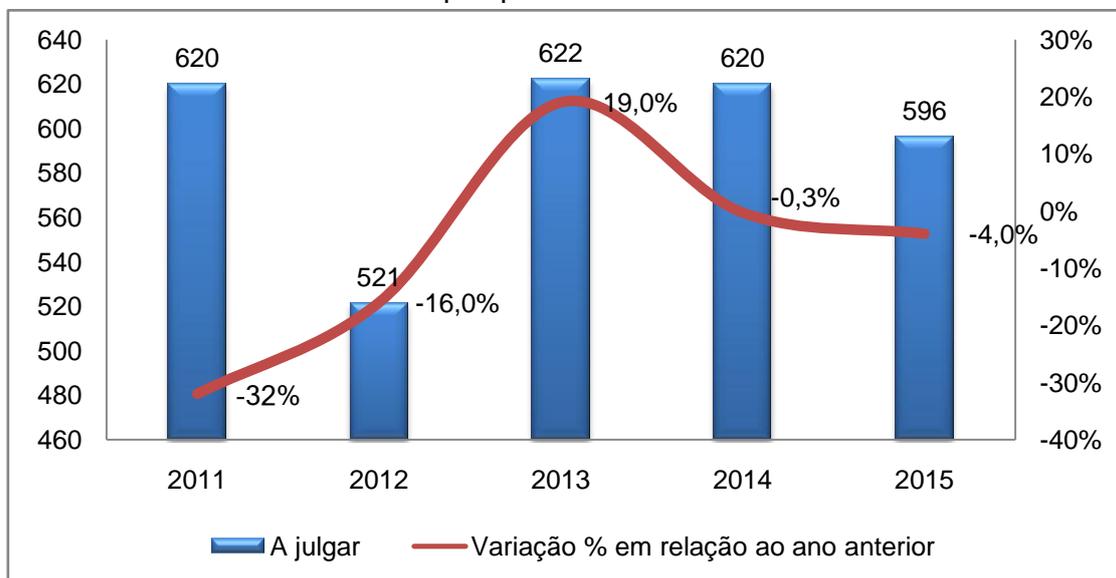
1ª instância	2014		2015	
	Total	%	Total	%
Banco Central do Brasil (Bacen)	168	73,4%	231	81,9%
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	59	25,8%	36	12,8%
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	2	0,8%	15	5,3%

- Conforme aponta o comparativo da Tabela 4, a maioria dos recursos julgados no CRSFN possui o Banco Central do Brasil (Bacen) como órgão decisor de primeira instância. No comparativo com 2014, é interessante constatar que o quantitativo de recursos oriundos da CVM julgados em 2015 caiu praticamente pela metade, passando de 25,8% em 2014 para 12,8% em 2015. Os recursos oriundos do COAF subiram 750% nesse período.

### 4.3 Estoque a julgar

**GRÁFICO 5**

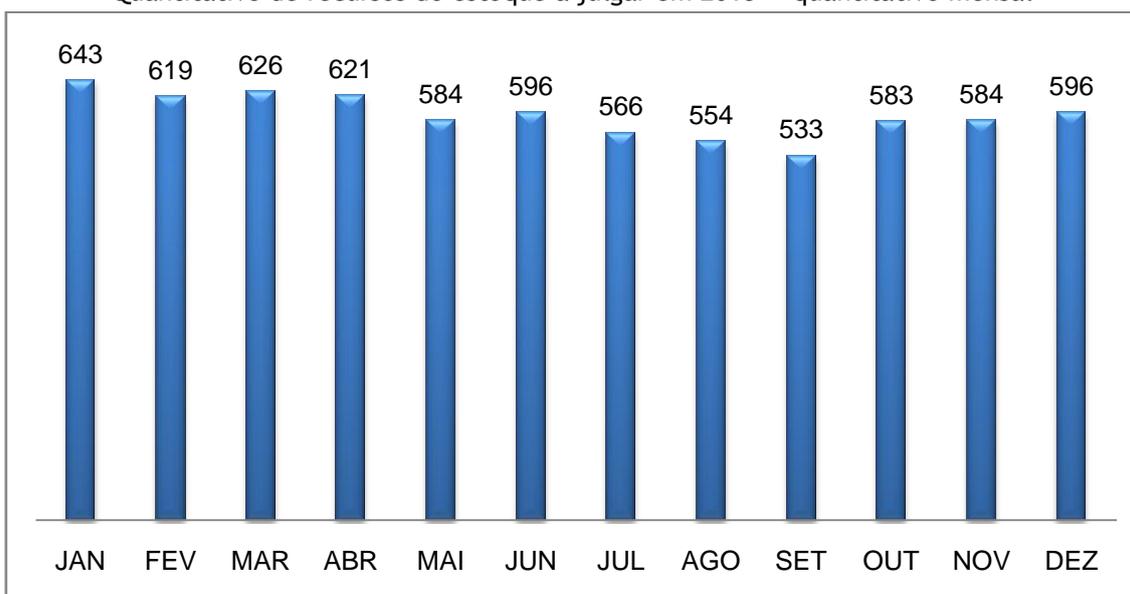
Quadro comparativo do estoque de recursos para julgamento no CRSFN no quinquênio 2011 a 2015



- Ao final do ano de 2015, o CRSFN contava com um estoque de 596 recursos para julgamento, o que representou um pequeno decréscimo de 4%, em relação ao estoque verificado no mesmo período do ano anterior (2014).
- Comparando os números do gráfico acima, percebe-se que após certa estabilidade no estoque de recursos a julgar entre 2013 e 2014, o ano de 2015 registrou uma discreta redução de 4% nesse quantitativo (Gráfico 5).

**GRÁFICO 6**

Quantitativo de recursos do estoque a julgar em 2015 – quantitativo mensal



- Conforme se observa no Gráfico 6, a redução se deu de forma mais expressiva entre maio e setembro, tendo o estoque voltado a aumentar no último trimestre em decorrência do grande número de recursos autuados em outubro de 2015 (como pôde ser visto no Gráfico 2).

TABELA 5

Localização dos recursos não julgados em 31/12 (período 2011 a 2015)

Localização/Situação	Dezembro 2011	Dezembro 2012	Dezembro 2013	Dezembro 2014	Dezembro 2015
Em análise pelos relatores	170	158	96	80	104
Em análise pela Presidência	15	9	9	16	2
Procuradoria da Fazenda Nacional	338	308	467	468	470
Em diligência	6	6	3	3	2
Secretaria Executiva	53	25	39	42	18
Sobrestado (por medida judicial)	7	7	7	7	0
<b>Total</b>	<b>620</b>	<b>521</b>	<b>622</b>	<b>620</b>	<b>596</b>

- A Tabela 5 evidencia alguns pontos: a) a maioria dos recursos do estoque a julgar, no último quinquênio, encontrava-se aguardando parecer no âmbito da PGFN; b) nos anos de 2013, 2014 e 2015, o número de recursos aguardando parecer da PGFN teve aumento expressivo em relação aos anos de 2012 e 2011; e c) uma relativa estabilidade, ou ausência de tendência clara, nos outras etapas do processo anteriores ao julgamento.

TABELA 6

Acervo de recursos no CRSFN pendentes de julgamento há mais de 5 anos

Ano	Recursos pendentes de julgamento há mais de 5 anos	Porcentagem em relação ao número de recursos pendentes de julgamento no ano
2013	69	11,1%
2014	70	11,3%
2015	42	7,0%

- A Tabela 6 mostra que o CRSFN tem obtido êxito significativo, pelo segundo ano consecutivo, no que tange à redução do acervo de recursos pendentes de julgamento há mais de cinco anos. Após atingir um pico de 11,3% ao final de 2014, a porcentagem caiu para 7,0% ao final de 2015, (significando uma redução de 4,3 pontos percentuais).

#### 4.5 Recursos julgados pendentes de finalização e devolução à origem

- Trata-se de recursos que, embora tenham sido julgados em anos anteriores, ainda pendem de entrega de voto escrito do conselheiro, de assinatura dos respectivos acórdãos ou de outros procedimentos necessários à finalização do processo e devolução ao órgão supervisor (1ª instância), para cumprimento da decisão ou arquivamento definitivo.
- Em 2015, a Secretaria Executiva deu prosseguimento ao esforço de agilizar a devolução de recursos julgados para os órgãos de 1ª instância.

**TABELA 7**  
Situação dos recursos pendentes de devolução

1ª instância	2014	2015
<b>Recursos julgados aguardando devolução à 1ª instância</b>	160	<b>88</b>
Tempo médio de tramitação neste estágio (pós-julgamento)	339 dias	<b>170 dias</b>
Quantidade de recursos devolvidos	310	<b>297</b>

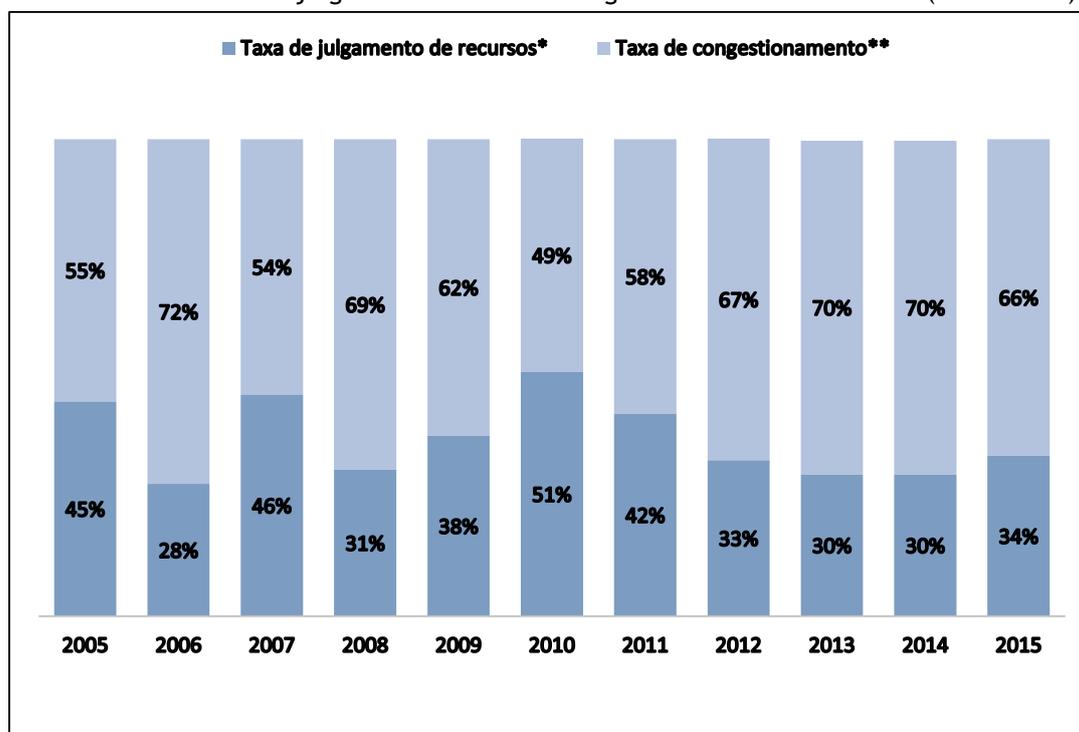
\* Comparativo de recursos na Secretaria Executiva tendo por base comparativa as datas de 31/12/2014 e 31/12/2015.

- Pelo segundo ano consecutivo, o estoque de recursos julgados – mas pendentes de devolução à origem – foi reduzido em 45% (Tabela 7). Em 2014, tal queda foi da ordem de 54,6%.
- Apesar da ligeira queda na devolução de recursos em relação a 2014, o tempo de permanência pós-julgamento na Secretaria Executiva caiu à metade, refletindo no tempo total de tramitação no CRSFN.

## 4.6 Taxa de julgamento e taxa de congestionamento

GRÁFICO 8

Percentual de taxa de julgamento e taxa de congestionamento de recursos(2005 -2015)



\* Indica o percentual de recursos que foram julgados em relação ao total de recursos que estão em tramitação, no mesmo ano, no CRSFN.

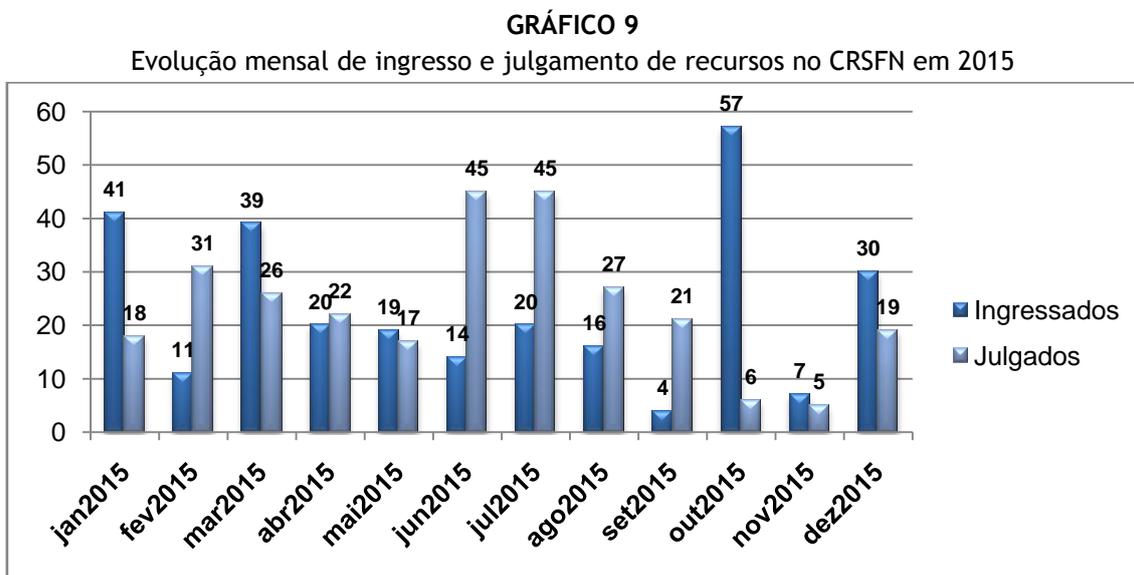
Taxa de Julgamento = recursos julgados e devolvidos/recursos ingressados. Como recursos julgados e devolvidos, foram considerados os recursos julgados em plenário e que foram devolvidos, bem como por decisão monocrática ou que foram devolvidos à origem sem novo exame pelo colegiado (ex. intempestividade).

\*\* Indica a taxa de congestionamento dos recursos, ou seja, de cada 100 processos que estão em tramitação no CRSFN, quantos não foram finalizados no ano.

Taxa de Congestionamento =  $1 - (\text{recursos julgados e devolvidos}) / (\text{recursos ingressados} + \text{recursos remanescentes})$ .

- O Gráfico 8 apresenta dois indicadores que apontam como o CRSFN tem dado vazão aos recursos que lhe são submetidos.
- Observa-se que a “taxa de julgamento”, indicador que fornece o percentual de recursos julgados (e devolvidos ao órgão de origem) em relação aos que ingressaram (no ano ou anteriormente), tem permanecido estável em torno de 30% nos últimos anos. No comparativo com o resultado de 2014, em 2015 houve um pequeno melhora (acrécimo) de 4 pontos percentuais, totalizando 34%. Noutras palavras, 34% da demanda total foi solucionada, já que o passivo total foi de 898 processos (620 do estoque no início do ano mais 278 ingressados em 2015), do quais foram julgados 34% (282 processos) no anode 2015.
- Já o indicador oposto, que revela a carga de recursos ainda não apreciados, o qual podemos denominar “taxa de congestionamento”, aponta igual decréscimo de 4 pontos percentuais, revelando um percentual de 66% em 2015.

## 4.7 Evolução mensal de ingresso e julgamento de recursos



- Em 2015, ingressaram em média 23 recursos por mês e foram julgados em média 23,5 recursos por sessão.
- Cumpra-se atentar que o reduzido número de julgamentos nos meses de outubro e novembro ocorreu em virtude de que as sessões realizadas nesses meses (384ª e 385ª) foram dedicadas ao julgamento de recursos de elevada complexidade e que envolviam grande número de indiciados (Gráfico 9).

## 4.8 Decisões por penalidade

**TABELA 8**  
Total de decisões analisadas pelo CRSFN  
(quantidade de confirmações e alterações em 2015)

Decisão	Total	Confirmação pelo CRSFN	Percentual de Confirmação	Alteração pelo CRSFN	Percentual de Alteração
Multa Pecuniária	289	219	75,77%	70	24,23%
Arquivamento	251	247	98,40%	4	1,6%
Inabilitação	195	115	58,97%	80	41,03%
Advertência	46	34	73,91%	12	26,09%
<b>Total 2015</b>	<b>781</b>	<b>615</b>	<b>78,74%</b>	<b>166</b>	<b>21,26%</b>

- Em 2015, o CRSFN examinou 781 penalidades aplicadas pelos órgãos de primeira instância (cumpra-se lembrar que cada recurso submetido ao CRSFN pode abranger mais de uma penalidade).

- No ano analisado, o mais alto nível de confirmação se dá nos recursos de ofício (arquivamento), que alcançaram o percentual de 98,4% de ratificação pelo Conselho.
- O menor grau de confirmação (maior grau de alteração) surge nas penalidades de inabilitação aplicadas pelos órgãos de origem, as quais foram modificadas em 41% do total apreciado no ano analisado.

#### 4.8.1 Confirmações ou alterações em relação à 1ª instância

TABELA 9

Confirmações ou alterações das decisões\* do CRSFN em relação ao resultado do julgamento

Resultado do julgamento (decisões)	Quant.	%
Confirmação	615	78,7%
Alteração parcial	58	7,4%
Alteração total	108	13,8%
<b>Total de decisões</b>	<b>781</b>	<b>100%</b>

\*Cumpra esclarecer que cada recurso pode abranger mais de uma decisão ou indiciado.

- Constata-se um elevado o percentual de confirmação integral pelo colegiado do CRSFN das decisões prolatadas nos órgãos de primeira instância sob a ótica da totalidade de decisões (Tabela 9).

TABELA 10

Alterações realizadas pelo CRSFN em 2015 em penalidades aplicadas no conjunto dos órgãos de 1ª instância

Tipo de alteração realizada	Quant.	%
Inabilitação temporária para multa pecuniária	46	27,7%
Multa pecuniária para multa pecuniária menor	37	22,2%
Multa pecuniária para arquivamento	30	18%
Inabilitação temporária para inabilitação temporária menor	21	12,6%
Inabilitação temporária para arquivamento	12	7,2%
Advertência para arquivamento	12	7,2%
Multa pecuniária para advertência	3	1,8%
Arquivamento para advertência	2	1,2%
Arquivamento para multa pecuniária	2	1,2%
Inabilitação temporária para advertência	1	0,6%
<b>Total</b>	<b>166</b>	<b>100%</b>

- Em 2015, observa-se que o CRSFN, quando procedeu à alteração das decisões de primeira instância, majoritariamente converteu decisões de inabilitação temporária para a aplicação de multa (em 27,7% dos casos) ou deliberou pela revisão do valor da multa aplicada (em 22,2% dos casos), conforme verificável na Tabela 10.

#### 4.8.1 Decisões do Banco Central do Brasil que foram objeto de recurso ao CRSFN

**TABELA 11**  
Total de decisões do BACEN analisadas pelo CRSFN em 2015  
(quantidade de confirmações e alterações)

Decisão	Total	Confirmação pelo CRSFN	Percentual de Confirmação	Alteração pelo CRSFN	Percentual de Alteração
Inabilitação	186	110	59,13%	76	40,87%
Multa Pecuniária	174	136	78,16%	38	21,84%
Arquivamento	136	134	98,52%	2	1,48%
Advertência	10	8	80%	2	20%
<b>Total 2015</b>	<b>506</b>	<b>388</b>	<b>76,67%</b>	<b>118</b>	<b>23,33%</b>

- Em 2015, o CRSFN examinou 506 decisões de primeira instância do Banco Central do Brasil, sendo que o percentual geral de confirmação foi de 76,67% (Tabela 11).

**TABELA 12**  
Alterações realizadas pelo CRSFN em 2015 em penalidades aplicadas pelo BACEN

Tipo de alteração realizada	Quant.	%
Inabilitação temporária para multa pecuniária	46	39%
Multa pecuniária para multa pecuniária menor	24	20,3%
Inabilitação temporária para inabilitação temporária menor	20	16,9%
Multa pecuniária para arquivamento	13	11%
Inabilitação temporária para arquivamento	9	7,6%
Advertência para arquivamento	2	1,7%
Multa pecuniária para advertência	1	0,8%
Inabilitação temporária para advertência	1	0,8%
Arquivamento para multa pecuniária	1	0,8%
Arquivamento para advertência	1	0,8%
<b>Total</b>	<b>118</b>	<b>100%</b>

- Em 2015, observa-se que o CRSFN, quando procedeu à alteração das decisões do Banco Central do Brasil, majoritariamente converteu decisões de inabilitação temporária para a aplicação de multa (em 39% dos casos) ou deliberou pela revisão do valor da multa aplicada (em 20,3% dos casos), conforme aponta a Tabela 12.

#### 4.8.2 Decisões da Comissão de Valores Mobiliários que foram objeto de recurso ao CRSFN

**TABELA 13**  
Total de penalidades da CVM analisadas pelo CRSFN em 2015  
(quantidade de confirmações e alterações)

Tipo de penalidade	Total	Confirmação pelo CRSFN	Percentual de Confirmação	Alteração pelo CRSFN	Percentual de Alteração
Arquivamento	114	112	98,24%	2	1,76%
Multa pecuniária	67	42	62,68%	25	37,32%
Advertência	19	9	47,36%	10	52,64%
Inabilitação temporária	4	4	100%	0	0%
<b>Total 2015</b>	<b>204</b>	<b>167</b>	<b>81,86%</b>	<b>37</b>	<b>18,14%</b>

- Em 2015, o CRSFN examinou 204 decisões de primeira instância da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo que o percentual geral de confirmação alcançou 81,86% (Tabela 13).

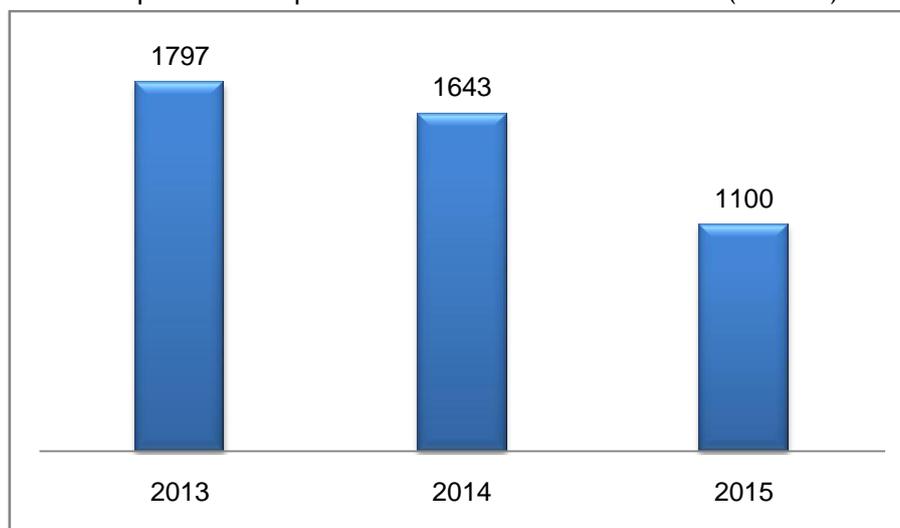
**TABELA 14**  
Alterações realizadas pelo CRSFN em 2015 em penalidades aplicadas pela CVM

Tipo de alteração realizada	Quant.	%
Multa pecuniária para arquivamento	12	32,4%
Multa pecuniária para multa pecuniária menor	11	29,7%
Advertência para arquivamento	10	27%
Multa pecuniária para advertência	2	5,4%
Arquivamento para advertência	1	2,7%
Arquivamento para multa pecuniária	1	2,7%
<b>Total</b>	<b>37</b>	<b>100%</b>

- Em 2015, observa-se que o CRSFN, quando procedeu à alteração das decisões da Comissão de Valores Mobiliários, majoritariamente converteu decisões de multa pecuniária para arquivamento (em 32,4% dos casos) ou deliberou pela revisão do valor da multa aplicada (em 29,7% dos casos), conforme aponta a Tabela 14.

## 4.9 Tempo de permanência de recursos no CRSFN

**GRÁFICO 10**  
Tempo médio de permanência dos recursos no CRSFN(em dias)



- O CRSFN tem logrado avanços no aumento da celeridade da análise dos recursos, com a constante redução nesse tempo. Em 2013, o tempo médio de permanência<sup>2</sup> era de 1.797 dias (4,9 anos), tendo caído para 1.643 dias (4,5 anos) em 2014 e para 1.100 dias (3,0 anos) em 2015 (Gráfico 10), apresentando, nesse aspecto, uma significativa melhora (-33%).

---

<sup>2</sup> O tempo de permanência compreende o intervalo entre sua autuação no CRSFN e sua devolução ao órgão de origem após julgamento e publicação de acórdão.